

Lei nº 1.006/88, de 12 de fevereiro de 1988.

Autoriza receber e aplicar recursos da SEAC e das outras providências.

Siegfried Drechsler, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.

Faço saber em conformidade com o disposto no artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a receber a importância de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzados), da Secretaria Especial de Ação Comunitária e executar os projetos comunitários de que trata o convênio nº 3.615/87, podendo para tanto, usar também de recursos complementares próprios.

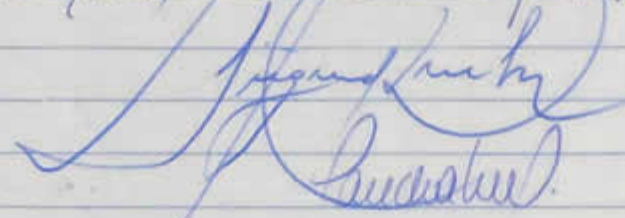
Art. 2º - Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários para atender a presente Lei, usando como recursos o próprio auxílio.

Art. 3º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1988/1990, passará a vigorar com as alterações decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, 12 de fevereiro de 1988.

Registre-se e Publique-se



Prefeito Municipal

Secretária

Lei nº 1.007/88, de 12 de fevereiro de 1988.

Concede prazo para parcelamento de solo em situação especial.

Siegfried Drechsler, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.

Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o prazo de sessenta (60) dias, a contar da promulgação desta Lei, para que todos os proprietários de lotes urbanos, enquadrados nas seguintes situações, possam desmembrá-los:

a) - Quando o lote tiver dois ou mais prédios construídos, legalmente desfechados pela Prefeitura Municipal e com o habite-se anterior ao evento da Lei nº 969/87, de 11 de junho de 1987, que disciplina o Parcelamento do Solo no Município de Nova Petrópolis;

b) - Quando o lote remanescente não ficar menor do que duzentos (200 m²) metros quadrados;

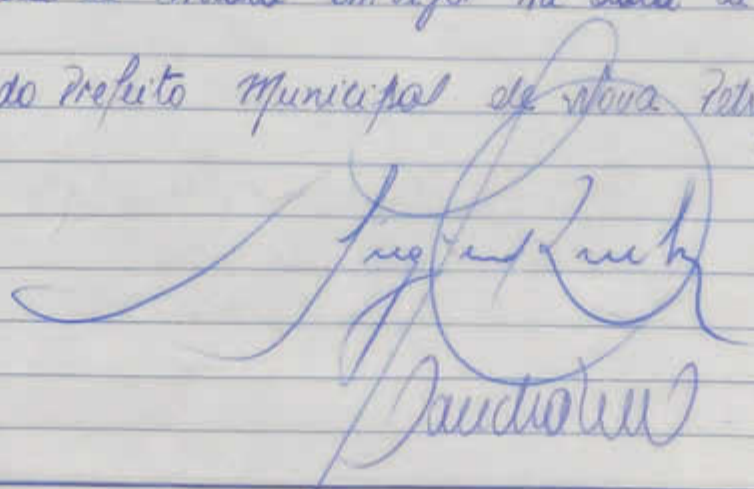
c) - Quando nenhum lote terá uma testada menor do que dez (10) metros.

Art. 2º - A presente Lei não gerará nenhuma modificação ao que determina a Lei nº 969/87, que continuará a vigorar plenamente em todo o seu conteúdo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, 12 de fevereiro de 1988.

Registre-se e Publique-se



Prefeito Municipal

Secretária